



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série . . . » 340\$	» 180\$
A 2.ª série . . . » 340\$	» 180\$
A 3.ª série . . . » 320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 380/71:

Autoriza a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., a emitir, em 1971, 40 000 obrigações, nominativas ou ao portador, do valor nominal de 1000\$ cada uma, em títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 obrigações — Autoriza igualmente a Câmara Municipal de Lisboa a conceder o aval às obrigações emitidas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 381/71:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de redes de abastecimento, distribuição de energia eléctrica e iluminação pública, incluindo tubagem e caixas para telefones, na estação fronteira de Marvão e bairro para funcionários.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 505/71:

Manda vedar a pesquisas mineiras, até 31 de Dezembro de 1974, determinada área da província de Angola — Revoga a Portaria n.º 300/70.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Planeamento Económico, por seu despacho de 2 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Presidência do Conselho

Secretaria-Geral

Artigo 48.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . — 45 000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 45 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Setembro de 1971. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 380/71

de 16 de Setembro

Para prosseguimento dos investimentos previstos no III Plano de Fomento, a realizar pelo Metropolitano de Lisboa, prevê o respectivo programa de execução para o corrente ano o recurso à emissão de obrigações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., a emitir, em 1971, 40 000 obrigações, nominativas ou ao portador, do valor nominal de 1000\$ cada uma, em títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 obrigações.

2. O juro nominal das obrigações, bem como outras condições não estabelecidas no presente diploma, será

oportunamente fixado pelo Secretário de Estado do Tesouro, o qual igualmente aprovará a forma de colocação e o momento da emissão.

Art. 2.º As obrigações a emitir beneficiarão da isenção do imposto complementar e do imposto de capitais, bem como dos emolumentos relativos à emissão.

Art. 3.º — 1. É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a conceder o aval às obrigações emitidas.

2. Quanto ao aval a que se refere o número anterior, deverá observar-se, para os devidos efeitos e com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954.

Art. 4.º As obrigações a emitir nos termos do presente diploma serão ainda equiparadas aos títulos referidos no n.º 3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 768, de 30 de Junho de 1961, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44 297, de 24 de Abril de 1962.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — João Augusto Dias Rosas.*

Promulgado em 13 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 381/71

de 16 de Setembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de redes de abastecimento, distribuição de energia eléctrica e iluminação pública, incluindo tubagem e caixas para telefones, na estação fronteiriça de Marvão e bairro para funcionários, pela importância de 1 539 652\$70.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1971 — 890 000\$;
2. Em 1972 — 649 652\$70;

3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 6 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção-Geral de Minas

Portaria n.º 505/71

de 16 de Setembro

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Angola;

Tendo em atenção os resultados de prospecção mineira desenvolvidos pelas brigadas técnicas da Direcção Provincial dos Serviços de Geologia e Minas daquela província:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que:

1.º Seja vedada a pesquisas mineiras, até 31 de Dezembro de 1974, a área da província de Angola definida pelo seguinte perímetro:

- A — 10º 30' latitude sul; 13º 50' longitude este G.
- B — 10º 30' latitude sul; 14º 00' longitude este G.
- C — 10º 00' latitude sul; 14º 00' longitude este G.
- D — 10º 00' latitude sul; 15º 00' longitude este G.
- E — 11º 00' latitude sul; 15º 00' longitude este G.
- F — 11º 00' latitude sul; 14º 15' longitude este G.
- G — 11º 30' latitude sul; 14º 15' longitude este G.
- H — 11º 30' latitude sul; 14º 30' longitude este G.
- I — 11º 45' latitude sul; 14º 30' longitude este G.
- J — 11º 45' latitude sul; 14º 00' longitude este G.
- K — 11º 30' latitude sul; 14º 00' longitude este G.
- L — 11º 30' latitude sul; 13º 50' longitude este G.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 300/70, de 19 de Junho.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Rui Martins dos Santos.*